

## CONTRATO DE ADESÃO AOS SERVIÇOS DO PROVEDOR DE INTERNET MEGALINK

A MEGALINK, empresa devidamente registrada como provedor de acesso à internet, sobe CNPJ nº 02.849.615/0001-12, com sede na Rua 31 de março, 129, centro, na cidade de Santa Luz no estado da Bahia, contrata com o ASSINANTE o presente contrato de ADESÃO ao serviço de internet, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO DISPONIBILIZAR O SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET.

### 2. PARA A INTERPRETAÇÃO DESTES CONTRATOS, IMPLICAM-SE AS SEGUINTESS DEFINIÇÕES

ASSINANTE é a pessoa física, cliente MEGALINK.

MENSALIDADE é a remuneração fixa devida mensalmente pelo ASSINANTE, em virtude da ativação do serviço de internet, reajustável após prévio aviso e paga EXCLUSIVAMENTE através de boleto bancário, sem encargos até a data de vencimento.

HABILITAÇÃO consiste na realização de serviço técnico através de funcionário da MEGALINK, no ambiente do ASSINANTE.

### 3. DOS PLANOS DE ACESSO

Os planos de acesso à Internet serão classificados como Virtual Link e Cabo Link que estão discriminados em tabela na sede da empresa e web site da CONTRATADA, diferenciados através das velocidades de acessos disponíveis, a ser requerida pelo ASSINANTE quando da ativação do sistema.

### 4. DA INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO

O direito ao acesso pressupõe a aquisição de posse do ASSINANTE de modelo de computador compatível o sistema, modelo: Microcomputador (Pentium200MHZ, com 32MB (ram), Placa de Rede 10/100Mbps (Dez/Cem Mega Bits por segundo)) ou superior, infra-estrutura(consultar junto a MEGALINK) adequada e necessária à correta instalação e funcionamento dos equipamentos (para a recepção dos sinais), sua instalação deverá ser agendada pelo CLIENTE junto à contratada. A instalação básica dos equipamentos compreende a fixação de antena e seus componentes. Conexão do meio receptor (placa ou ponto de acesso) que ligará à antena ao computador.

A contratada cobrará pela instalação básica, que inclui somente a mão de obra, após prévio agendamento na sede da MEGALINK. Em nenhuma hipótese, o pagamento do valor correspondente à instalação deverá ser efetuado ao técnico responsável pela instalação.

Caso a instalação implique a utilização de material ou prestação de serviços excedentes aos necessários consultados anteriormente, haverá a cobrança dos valores excedentes pela CONTRATADA.

Os serviços de Internet por assinatura contratados somente serão disponibilizados após a instalação e ativação dos equipamentos. A ativação só poderá ser realizada por instaladores autorizados previamente indicados pela MEGALINK, mediante pagamento de taxa específica, conforme tabela fixada na sede da empresa.

### 5. CENTRO DE ATENDIMENTO AO ASSINANTE E O ENDEREÇO ELETRÔNICO DA MEGALINK.

O ASSINANTE terá atendimento especializado quando necessário no horário previamente agendado na sede da Contratada, através de telefone da Central de Atendimento (75)3265-2876 exposto no endereço eletrônico <http://www.megalinks.com.br>, ou pelo e-mail [suporte@megalinks.com.br](mailto:suporte@megalinks.com.br), onde o assinante poderá encontrar informações sobre o serviço. O horário de atendimento telefônico é da Segunda-feira à Sexta-feira das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, e no Sábado das 8:00h às 12:00h. Horários de visitas técnicas ficam preestabelecidos entre Segunda-feira à Sexta-feira das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h.

### 6. DOS VALORES DEVIDOS PELA ADESÃO AO PRESENTE CONTRATO

O Assinante deverá pagar taxa única de HABILITAÇÃO, na sede da contratada para instalação do sistema.

Pela disposição do serviço de internet, o ASSINANTE pagará mensalidade fixa, conforme tabela exposta na sede da contratada, na data disponível pela contratada. No mês de adesão ao serviço será cobrado valor proporcional ao número de dias em que o ASSINANTE contratou os serviços.

Tabela com os valores de HABILITAÇÃO e da MENSALIDADE encontram-se afixados em mural na sede da MEGALINK.

A forma de cobrança dos serviços de adesão será feita EXCLUSIVAMENTE através de boleto bancário, devendo ser pagos imprescindivelmente na agência do Banco fornecedor do serviço de cobrança, onde serão discriminados os valores dos serviços, data de vencimento e encargos exigíveis após o período de vencimento do boleto.

O não recebimento do boleto seja por extravio ou por qualquer outro motivo, não servirá como justificativa para o não pagamento do serviço, devendo o ASSINANTE solicitar na sede da MEGALINK 2ª (segunda) via do documento, sem prejuízos dos encargos contratuais acima explicitados.

O valor da mensalidade será corrigido pela variação positiva do IGP-M ou índice legal que o substitua, na menor periodicidade permitida pela legislação aplicável. Qualquer aumento na carga tributária da empresa poderá implicar na variação da mensalidade contratada, de modo a se restabelecer o equilíbrio contratual.

O valor da mensalidade poderá sofrer revisão em caso de aumento excessivo de insumos, que implique em desequilíbrio contratual, conforme legislação vigente.

O bloqueio por falta de pagamento, não impede que a cobrança da assinatura seja feita mensalmente. E o restabelecimento da prestação dos serviços para o CLIENTE, deverá ser feito no prazo máximo de 48h(quarenta e oito horas) após comprovado o pagamento das sanções estabelecidas.

### 7. O USO

A utilização do acesso à rede mundial de computadores (internet) será feita através do provedor MEGALINK ora MEGALINK. A manutenção e visitas técnicas, para simples revisões no serviço e identificação de possíveis problemas causados pelo mau uso do

CLIENTE, ou por motivos externos como condições climáticas, elétricas, devem ser comunicadas à MEGALINK, onde será feito o agendamento, para a realização do atendimento gratuito. Caso ocorra alguma solicitação para mudança de endereço, plano

de acesso ou se à instalação sofrer algum dano causado pelo CLIENTE, ou provocado por qualquer defeito de hardware (equipamentos, periféricos, acessório) que obrigue a sua reconfiguração, será cobrada uma taxa especificada em uma tabela exposta na sede da Contratada. Ficando isenta à MEGALINK, de qualquer perda de qualidade ou falha do serviço, caso o cliente não seguir as determinações anteriores descritas neste parágrafo.

Não é permitida a revenda do sinal de internet via rádio por parte do CLIENTE. Havendo, ocorrerá perda de sinal e cobrança de multa de 30 (trinta) vezes o valor da assinatura MEGALINK, além da possibilidade de cancelamento automático de contrato.

O direito de utilização do serviço contratado consiste no cumprimento das normas contratuais descritas anteriormente, como também da não transferência ou compartilhamento do mesmo para outro endereço que não seja o do CLIENTE. Não sendo permitido adicionar este serviço em rede local e compartilhá-lo a outro endereço sem definir taxa de adicional por microcomputador, discriminada em tabela exposta na sede da contratada. Ocorrendo será cobrado multa(em tabela exposta na sede do provedor) por microcomputador, mês a mês que o serviço ficou compartilhado sem prévia autorização, podendo sofrer o cancelamento do contrato e suspensão dos serviços.

### 8. DO PRAZO

O serviço terá duração indeterminado. Podendo ter custo adicional de multa de 30% da soma das mensalidades que faltam para completar 6(seis) meses de contrato vigente, caso o CLIENTE promover a desativação em tempo menor a 6 (seis) meses e possua problemas de inadimplência.

### 9. CONTRATO POR ADESÃO

Este instrumento está registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Santa Luz Estado da Bahia, e entrará em vigor na data de seu registro para todos os ASSINANTES.

A adesão ao presente Contrato efetiva-se por meio da ativação dos sinais no ambiente do assinante ou subsequente pagamento de mensalidade estipulada na cláusula 6.

Os termos deste instrumento poderão ser revistos e alterados pela MEGALINK, mediante divulgação prévia

### 10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato pode ser rescindido:

- Por parte de ambas, após 90 dias, com aviso prévio, por escrito, de 30 dias, cumprindo-se a cláusula 8.
- Por atraso no pagamento, se a MEGALINK, constatar um atraso de 45(quarenta e cinco) dias no pagamento da mensalidade constante na cláusula 6, mediante aviso prévio por escrito, de 30(trinta) dias por correspondência.
- Após 90 (noventa dias) de atraso e nenhuma manifestação por parte do CLIENTE, para resolver a situação de inadimplência, poderá efetuar o cancelamento automático da assinatura, como também remover qualquer equipamento ou material de propriedade da MEGALINK usado para o funcionamento do serviço cancelado.
- Descumprido as condições da cláusula 7, cabendo o ônus da prova, a MEGALINK pode requisitar o cancelamento automático.
- Caso o cancelamento contratual não se dê conforme o exposto acima, a parte infratora obriga-se a pagar à outra uma multa correspondente a 4 (quatro) salários mínimos.

### 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este contrato é reconhecido pelo CONSUMIDOR como título executivo, na forma dos arts. 583 e 585 II do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos os valores apurados no boleto bancário, com conforme o pactuado neste contrato. Os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato não são transmissíveis de outrem, que não as partes especificadas no pedido de instalação e ativação do sistema.

O fornecimento de acesso à Internet que trata o presente contrato este subordinado às normas legais e regulamentares em vigor. Ocorrendo quaisquer modificações supervenientes das referidas normas, que venham a repercutir nos ajustes constantes deste instrumento considerar-se-ão automática e imediatamente alterados o itens conflitantes.

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Luz- Ba para dirimir qualquer pendência decorrente deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.